



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 3.006/2021

DENOMINA DE DELEGADO DR. GEORGE WELLINGTON FARIAS DA SILVA JÚNIOR, O EDIFÍCIO SEDE DA CENTRAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA, LOCALIZADO NA CIDADE DE CAJAZEIRAS. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.**

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade - No que se refere à competência comum sobre a matéria, verifica-se que não há qualquer óbice constitucional para que o Estado da Paraíba trate dos assuntos que são abordados por esta matéria. No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. É de se notar que obedece o texto da Lei n.º 6.454/1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida. Por outro lado, a matéria é demais justa, merecendo total apoio dos ilustres deputados por reconhecer o relevante currículo e contribuição do homenageado em âmbito estadual.

AUTOR(A): Dep. JEOVÁ CAMPOS

RELATOR(A): Dep. EDUARDO CARNEIRO (Substituído na reunião pelo Dep. Júnior Araújo)

P A R E C E R N° 979 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 3.006//2020**, de autoria do **Dep. Jeová Vieira Campos**, o qual “*Denomina de Delegado Dr. George Wellington Farias da Silva Júnior, o edifício sede da Central de Polícia Civil do Estado da Paraíba, localizado na cidade de Cajazeiras*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca denominar de Delegado Dr. George Wellington Farias da Silva Júnior, o edifício sede da Central de Polícia Civil do Estado da Paraíba, localizado na cidade de Cajazeiras.

O autor justificou a proposição. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa:

“O nosso gabinete recebeu pleito dos nobres Delegados e Servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba, de modo especial, daqueles que atuam na cidade de Cajazeiras, representado pelo ilustre Delegado Dr. Ilamilton Simplício da Silva, bem como pelo Delegado Geral da Polícia Civil da Paraíba, Dr. André Luis Rabelo de Vasconcelos, solicitando nosso apoio parlamentar no sentido de que seja proposto neste Parlamento Estadual Projeto de Lei denominando de “Delegado Dr. George Wellington Farias da Silva Júnior”, o edifício sede da Central de Polícia Civil da Paraíba, na cidade de Cajazeiras, numa justa homenagem ao mesmo pelos relevantes serviços prestados ao povo paraibano durante os dezesseis anos em que atuou como Delegado de Polícia Civil em nosso Estado.

Dr. George Wellington Farias da Silva Júnior nasceu na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 25 de abril de 1975. Era filho do Sr. George Wellington Farias da Silva e da Sr^a. Lucy Menezes Farias. Faleceu no último dia 08 de junho de 2021, na cidade de João Pessoa.

O homenageado possuía um vasto currículo e que merece o reconhecimento deste Parlamento Estadual.

Conclui o curso de Direito pela Universidade Tiradentes UNIT/SE, no ano de 2001. Especializou-se em Direito Constitucional pelo Sistema LFG – Ensino Faculdades no ano de 2013, e em Direito Penal e Processual Penal pela UEPB – Universidade Estadual da Paraíba – SEAD/ACADEPOL.

Aos vinte e nove anos de idade, em 13 de abril de 2005, mediante aprovação em concurso público, foi nomeado para o cargo de Delegado de Polícia Civil da Paraíba, onde trabalhou nas Delegacias dos seguintes municípios paraibanos:



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Aroeiras (01/05/2005), Gado Bravo (26/08/2005), Dona Inês (23/03/2006), Jacaraú (04/09/2007), Pedro Régis (11/09/2007), Lagoa de Dentro (14/11/2008), Pirpirituba (08/05/2009), Sertãozinho e Duas Estradas (17/04/2011), Acidentes de Veículos de João Pessoa (03/12/2010), Polinter (01/03/2011), Ordem Econômica de Guarabira e Serra da Raiz (30/03/2011), Pilões e Pilõezinhos (17/03/2012), Cuitegi (07/08/2013), Ordem Econômica de Patos, Várzea e Areia de Baraúnas (16/08/2013), Santa Terezinha (04/09/2013), Seccional de Cajazeiras (06/12/2014), Seccional de Patos (02/02/2017) e Seccional de Princesa Izabel (18/05/2021).

Recebeu Moção de Honroso Elogio pelo brilhante desempenho na Operação Vetus, em 02/02/2021. A Operação Vetus foi uma ação integrada nacional, voltada para o combate aos crimes de violência contra a pessoa idosa, articulada pela SEOPI/MJSP, em atendimento à demanda da ouvidoria nacional do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, diante do grande aumento do número de denúncias deste tipo de crime relatadas pelo Disque 100, durante o período da pandemia.

A ação, até então inédita no Brasil, contou com a adesão dos 26 Estados e do Distrito Federal, sendo desenvolvida e coordenada totalmente pelas polícias civis estaduais e distrital, por intermédio das delegacias especializadas no combate a crimes de violência contra o idoso e/ou das delegacias de polícia que fazem as vezes.

A operação teve início no dia 1º de outubro de 2020 (dia internacional do idoso), quando se iniciaram as ações investigativas para apuração das denúncias, sendo deflagrada no dia 4 de dezembro passado.

Portanto, em face do brilhante desempenho na Operação Vetus, Dr. George Wellington foi homenageado com a Moção Honrosa de Elogio pelo Ministério da Justiça.

Dr. George Wellington Farias da Silva Júnior coordenou ao longo de suas atividades como Delegado de Polícia Civil da Paraíba grandes operações policiais, de modo destacado no sertão e alto sertão, sempre com o objetivo maior de reduzir a criminalidade na Paraíba.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Não temos dúvidas de que o homenageado, apesar de sua curta passagem neste plano terrestre, apenas 46 anos de vida, foi uma pessoa muito querida e destacada na região sertaneja, especialmente na cidade de Cajazeiras, e deve ser reconhecida por esta Casa Legislativa.

Assim sendo e objetivando levar a efeito este pleito, cumpreme contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

No que se refere à competência comum sobre a matéria, verifica-se que não há qualquer óbice constitucional para que o Estado da Paraíba trate dos assuntos que são abordados por esta matéria.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. É de se notar que obedece o texto da Lei n.º 6.454/1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar n.º 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001. Por outro lado, a matéria é demais justa, merecendo total apoio dos ilustres deputados por reconhecer a relevante contribuição do homenageado para a política e sociedade paraibana.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

CONCLUSÃO:

Nestas condições, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.006/2021**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2021.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

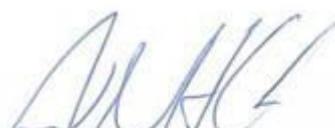
III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em convergência com o Voto do Senhor(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 3.006/2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2021


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

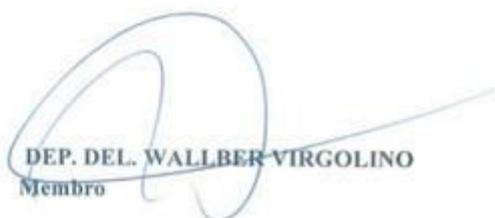

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual


DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional do Analista Legislativo José João Correia de Oliveira Filho, Matrícula 290.858-1.